



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 004/95

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado."

Propoente: Executivo Municipal

Data de entrada 21 / fevereiro / 1995

Protocolado sob n.º 1565/95

## A N D A M E N T O

Em 23.02.95, o presente projeto passou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos. Após, o presente projeto foi aprovado por maioria, com pontuação (14) votos favoráveis e dois contrários. *Alper*  
Lei 1268/95

PLE 004/1995 - AUTORIZ. Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofíc. / GAB / nº 039/ 95

Guaíba, 17 de fevereiro de 1.995

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente :

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a V. Sas., para a apreciação da Câmara Municipal de Guaíba, o Projeto de Lei nº 04 / 95 - " **Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado** ".

O art. 37, inciso IX, da CF/88, bem como o art. 87, inciso III, letra "a" da Lei Orgânica Municipal, combinado com o 297 e seguintes da Lei nº 1.076 / 92, regulam a matéria referente a contratação em espécie.

Somado a necessidade de manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina, entre outros, há ainda a necessidade de mão-de-obra para asfaltamento de diversas ruas da cidade, dando continuidade ao Projeto FUNDOPIMES, e outros dessa administração, onde diversas ruas de nosso Município serão asfaltadas.

Ocorre, entretanto, que a Prefeitura Municipal não dispõe de operários suficientes para executar tamanho volume de serviço que nesse momento se apresenta. Como a demanda de serviço é temporária, não se justifica a nomeação de operários concursados, pois a administração não poderia dispensá-los após a realização dos serviços, face aos direitos constitucionais que protegem esses servidores. Assim sendo, a Prefeitura Municipal teria que arcar por tempo indeterminado com os custos dessa nomeação, " inchando " seu quadro de pessoal, e deixando de aplicar esses recursos em obras de interesse social relevante.

Para atender a necessidade temporária de mão-de-obra excepcional, e atendendo ao interesse público, a administração pode contratar pessoal temporariamente, com base na legislação acima mencionada. Dessa forma, pretende o Município contratar, por 90 ( noventa ) dias, 50 ( cinquenta ) operários para prestarem serviços junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, executar serviços junto a capina e varrição das ruas da cidade.

AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portar/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....  
- fl. 02 -

Esperando receber dessa DD. Casa a receptividade que esse Projeto de Lei está a merecer, com a conseqüente aprovação, pedimos que o presente Projeto seja apreciado e votado em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente ,

**JOAO COLLARES**

**Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.  
OSVALDO PEREIRA MELLO  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
N / C

PLE 004/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI nº 04 / 95**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA  
ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO  
DETERMINADO**

**JOAO COLLARES**, Prefeito Municipal de Guaíba.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono  
promulgo a seguinte **L E I** :

**ARTIGO 1º -** Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar **50 ( cinquenta )**, operários, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

**ARTIGO 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo de **90 ( noventa )** dias.

**ARTIGO 3º -** É vedado desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante .

**ARTIGO 4º -** Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos :

**I-** remuneração equivalente à percebida pelos servidores em função igual ou assemelhada função, no quadro permanente do Município;

**II-** jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos da Lei;

**III-** benefício do vale-transporte equivalente aos servidores do quadro permanente .

PLE 004/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F



.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....  
- fl. 02 -

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

  
**JOÃO COLLARES**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROSSANA MACIEL

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos Substituta

PLE 004/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F**





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 08/95

" Projeto de Lei nº 04/95, através do qual o Executivo pede autorização para a contratação de pessoal, visando atender necessidades temporárias "

Inicialmente cabe referir que o Executivo alega urgência para exame do projeto, considerando a necessidade de " **manutenção das ruas de nosso Município, incluindo trabalhos de capina e outros** ".

Atribui, também, a urgência da tramitação do referido projeto, a necessidade de mão de obra " **para asfaltamento de diversas ruas da cidade** ".

O § 1º do art. 163, do Regimento Interno, caracteriza o que seja urgência urgentíssima, quando diz:

" **Urgência Urgentíssima e caracterizada por matéria de grande interesse e necessidade, intransferível de votação** "

J. Cretella Jr., em sua obra, Comentários à Constituição, **tomo IV, pag. 2.204**, ao comentar sobre a excepcionalidade do interesse público, assim se manifesta:

" **Não basta, assim, tão-só, a ocorrência da necessidade pública, justificadora dos casos de contratação por tempo determinado. Impõe-se, também, que esteja presente o interesse público, mas de caráter relevante isto é, excepcional.** "

PLE 004/1995 - AUR - Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Não vislumbramos a excepcionalidade alegada pelo Executivo, considerando-se que os trabalhos a serem efetuados não são de molde a dar consistência à urgência preconizada.

Trata-se de serviços cuja projeção de execução é perfeitamente presumível, não caracterizando a urgência e, a nosso ver, por ser matéria de razoável repercussão financeira, merecedora de exame com mais acuidade.

Inobstante esses aspectos, há que ressaltar que o projeto, **técnicamente**, apresenta, a nosso juízo, erros de elaboração, como se pode observar pelos motivos a seguir:

- a) diz o art. 3º que é vedado o **desvio de função** de pessoas contratadas, bem como a **recontratação**, antes de seis(6) meses do término do contrato, responsabilizando a autoridade contratante;

Trata-se, a nosso ver, de artigo completamente dispensável, uma vez que, obviamente, a lei proíbe o desvio de função, sendo, portanto, inócua a inclusão de tal proibição no corpo do projeto.

- b) proíbe-se, também, a **recontratação** antes de seis(6) meses do término do contrato, como se ao Executivo fosse permitido efetivar novas contratações sem autorização da Câmara Municipal.

Vê-se que o projeto é falho tecnicamente, uma vez que usa dispositivos desnecessários, **por que já previstos em lei**.

Relativamente ao artigo 4º, em que são enumerados direitos dos contratados, cabe dizer que também não tem maior dimensão legal, pois tais serviços serão necessariamente contratados sob a égide da **CLT**, que enumera e assegura os direitos relativos a tais contratos.

Desnecessário, a nosso ver, ~~relacionar~~ direitos, forma meramente enunciativa, quando estes estão expressamente contidos na legislação trabalhista aplicável.

PLE 004/1995 - ATUATORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDD7BFC034A47CE9244F





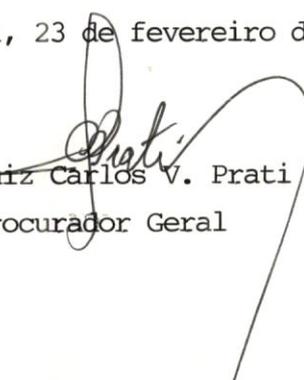
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Finalmente, cabe ressaltar que a iniciativa do projeto de lei tem suporte constitucional, conforme apontado pelo Executivo Municipal na justificativa de seu encaminhamento para esta Casa.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Guaíba, 23 de fevereiro de 1995

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 23 de fevereiro de 1995

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Vimos por meio deste apresentar EMENDA ao Projeto de Lei Nº 04/95, do Executivo Municipal, modificando o artigo 3º do referido Projeto, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - É vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Parágrafo Único - As contratações ocorrerão por meio de seleção pública simplificada, que deverá ser realizada por comissão nomeada para este fim, composta no mínimo por 2/3 ( dois terços ) de funcionários efetivos, da secretaria a qual se destinarem os contratados.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer. Nº  
Processo Nº  
REQUERENTE

004/95

processo, opina

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente  
*FAVORÁVEL, SOMENTE AO PROJETO ORIGINAL.*

Sala das Comissão, em 23/02/1995

\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Releitor

*Votos  
Favorável ao  
Projeto Original.*

PLE 004/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º  
PROCESSO N.º  
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável ao projeto Original

Jer. Guto *in personis*

Sala das Comissões, em

  
.....  
Presidente

.....  
Relator

PLE 004/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

004, 95<sup>o</sup>

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

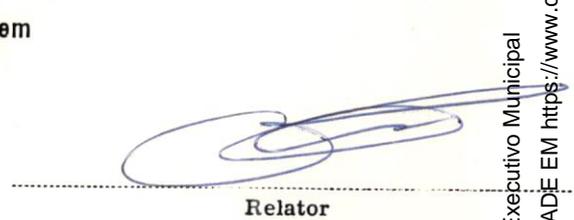
Favorável ao Projeto Original.

Dr.

Favorável

Sala das Comissões, em

  
Presidente

  
Relator

PLE 004/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDD87BFC034A47CE9244F



P. 11  
JH



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 04 / 95 - REDAÇÃO FINAL.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA  
ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO  
DETERMINADO

JOMO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber , que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e  
promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Município de Guaíba, com base no item I, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar 50 ( cinquenta ), operários, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo de 90 ( noventa ) dias.

ARTIGO 3º - É vedado desvio de função de pessoas contratadas na forma do artigo 1º, bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante .

ARTIGO 4º - Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados, os seguintes direitos :

I- remuneração equivalente à percebida pelos servidores de função igual ou assemelhada função, no quadro permanente do Município;

II- jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional nos termos da Lei;

III- benefício do vale-transporte equivalente aos servidores

PLE 004/1995 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 | CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDD87B7FC034A47CE9244F





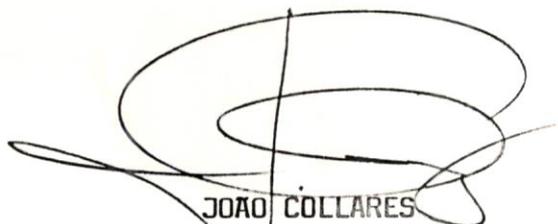
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....  
- fl. 02 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

*Assinado  
Guaíba*

  
JOÃO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

ROSSANA MACIEL

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos Substituta

PLE 004/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021279 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 787A60C6D1DBDDB7BFC034A47CE9244F





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 42 / 95

EM 24 / 02 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo presente nos dirigimos a V.Sa. para encaminhar a Redação Final dos Projetos de Lei nº 04/95, que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado", aprovado por maioria e o nº05/95, que "Concede Reposição salarial ao funcionalismo público municipal", aprovada por unanimidade em sessão extraordinária realizada no dia 23 do corrente.

Solicitamos ainda, que se sancionado for o projeto nos seja enviada uma cópia da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello  
Presidente

Exmo. Sr.  
João Collares  
D.D. Prefeito Municipal  
Nesta.

